



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3421, de 13 de julho de 2022

Estabelece procedimentos e critérios para a transferência de renda aos beneficiários do Programa Bolsa Estudo, no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n.º 21.162, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação - Seduc, coordenado por este Órgão, que objetiva incentivar a aprendizagem e a permanência dos estudantes em sala de aula e atenuar os efeitos econômicos adversos da pandemia da Covid-19, mediante a transferência de renda regulamentada pelo Decreto n.º 10.023, de 12 de janeiro de 2022;

Considerando a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência de 10 (dez) anos, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê a implementação de política de prevenção à evasão nas estratégias constantes na Meta 3, subitem 3.13, do Anexo Metas e Estratégias do PNE, e nos termos do art. 3.º dessa Lei, as quais deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE;

Considerando a Lei n.º 18.969, de 22 de julho de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação - PEE para o decênio 2015/2025, o qual, no Anexo I, prevê a necessidade de desenvolver, nas unidades escolares, projetos e programas que visem à redução das taxas de abandono e evasão escolar;

Considerando a Portaria n.º 4217/2021, de 27 de outubro de 2021, desta Secretaria, que institui a Busca Ativa: Acolher para permanecer na Rede Estadual de Ensino de Goiás, por meio de acompanhamento e monitoramento da trajetória de vida acadêmica e pessoal dos estudantes, com o objetivo de combater o abandono e a evasão escolar; e

Considerando a Portaria n.º 0081/2022, de 7 de janeiro de 2022, deste Órgão, que dispõe sobre a padronização da média escolar 6,0 (seis) para aprovação nas instituições escolares da Rede Estadual de Ensino de Goiás, a partir do ano letivo de 2022, e tendo em vista a documentação constante nos Processos n.º 202100006068803 e n.º 202200006002238, resolve:

Art. 1.º Estabelecer procedimentos e critérios para a transferência de renda aos beneficiários do Programa Bolsa Estudo, coordenado por esta Secretaria, que tem o objetivo de incentivar a aprendizagem e a permanência dos estudantes em sala de aula e atenuar os efeitos econômicos advindos da pandemia da Covid-19.

Art. 2.º Reafirmar que o Programa Bolsa Estudo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), beneficiará os estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de Goiás, exclusivamente, no mês de dezembro de 2021 e nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de 2022 e 2023.

Art. 3.º Definir que o critério para o estudante manter o recebimento da bolsa de estudo no ano de 2022 é ter frequência mínima de 75% em todas as disciplinas, mensalmente, de acordo com os dados registrados no Sistema Administrativo e Pedagógico - Siap.

Parágrafo único. O descumprimento da frequência por três meses ocasionará a suspensão da bolsa de estudo.

Art. 4.º Definir os critérios para que o estudante mantenha o recebimento da bolsa de estudo no ano de 2023:

I - ter frequência mínima de 75% em todas as disciplinas, mensalmente, de acordo com os dados registrados no Siap. O descumprimento da frequência por três meses ocasionará a suspensão da bolsa de estudo;

II - obter média escolar maior ou igual a 6,0 (seis) em todas as disciplinas, a cada bimestre, de acordo com os dados registrados no Siap, de modo que o estudante que não alcançar a média em três ou mais disciplinas terá a bolsa de estudo suspensa por 30 dias, devendo a unidade escolar elaborar plano de estudo e acompanhamento desse estudante a fim de assegurar o direito à aprendizagem e permanência.

III - em caso de reprovação no ano de 2022, o estudante do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de Goiás não terá direito ao benefício no ano de 2023; e

IV - as unidades escolares deverão verificar e atualizar, mensalmente, no Sistema de Gestão Escolar - Sige, os dados referentes à mudança de endereço, inserção de novos alunos e transferência dos estudantes, a fim de garantir a veracidade do banco de dados cadastrais dos estudantes para a liberação mensal do benefício.

Art. 5.º Determinar que o cômputo da frequência e da média escolar seja realizado com os dados registrados no Siap, de modo que não serão aceitos outros registros externos ao Sistema.

Art. 6.º Estabelecer que a implantação, o acompanhamento e o monitoramento do Programa Bolsa Estudo sejam realizados pela Superintendência do Programa Bolsa Educação e respectivas Gerências, desta Pasta.

Art. 7.º Revogar a Portaria n.º 0184/2022 - Seduc, de 13 de janeiro de 2022, desta Secretaria.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 13/07/2022, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031814627** e o código CRC **AC4B80AB**.

Gerência da Secretaria-Geral

Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia - GO

E-mail: [secretariageral@educ.go.gov.br](mailto:secretariageral@educ.go.gov.br)

Ju



Referência: Processo nº 202200006002238



SEI 000031814627